

Em 16 de 01 de 24
Responsável



LIDO NO EXPEDIENTE
16/01/24
Primeiro Secretário

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 01
DE Janeiro
DE 2024

DE 16 DE 01 DE 24
Em 16 de 01 de 24
Relator: Robson
Comissão Permanente de Constituição e Justiça
Presidente da Comissão

PARECER VERBAL

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magisterio Público Municipal, e dá providências correlatas.

APROVADO POR 7 VOTO(S)
REJEITADO POR 1 VOTO(S)
ABSTENÇÃO 1 VOTO(S)

16/01/24

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal ficam reajustados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2024, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo a Tabela de Vencimento Básico dos Profissionais do Magistério Público Municipal passa a ficar estabelecida na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem ser pagas à conta de dotações próprias inscritas no Plano Anual do Orçamento do Município e do Poder Executivo.

PARECER VERBAL

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esportes, Lazer e Recreação
Relator: Robson
Decisão: APROVADO
Em 16 de 01 de 24
Robson
Presidente da Comissão

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
Relator: Robson
Decisão: APROVADO
Em 16 de 01 de 24
Robson
Presidente da Comissão

Robson

APROVADO EM 16/01/24
DISCUSSÃO
Presidente

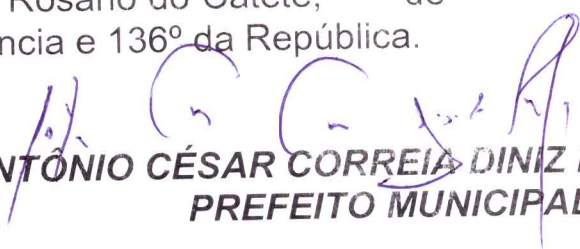


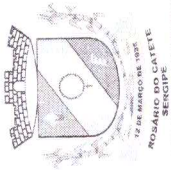
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 11 DE Janeiro DE 2024

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rosário do Catete, de de 2024; 203º da
Independência e 136º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº
DE 2024

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (R\$)

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORARIA											
	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III			NÍVEL IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	2.862,86	3.664,46	4.580,57	3.578,57	4.580,57	5.725,71	3.721,71	4.763,79	5.954,74	3.864,86	4.947,02	6.183,77
B	2.920,11	3.737,75	4.672,18	3.650,14	4.672,18	5.840,23	3.796,15	4.859,07	6.073,84	3.942,15	5.045,96	6.307,44
C	2.978,52	3.812,50	4.765,63	3.723,14	4.765,63	5.957,03	3.872,07	4.956,25	6.195,31	4.021,00	5.146,88	6.433,59
D	3.038,09	3.888,75	4.860,94	3.797,61	4.860,94	6.076,17	3.949,51	5.055,38	6.319,22	4.101,42	5.249,81	6.562,27
E	3.098,85	3.966,53	4.958,16	3.873,56	4.958,16	6.197,70	4.028,50	5.156,48	6.445,60	4.183,44	5.354,81	6.693,51
F	3.160,82	4.045,86	5.057,32	3.951,03	5.057,32	6.321,65	4.109,07	5.259,61	6.574,52	4.267,11	5.461,90	6.827,38
G	3.224,04	4.126,77	5.158,47	4.030,05	5.158,47	6.448,08	4.191,25	5.364,80	6.706,01	4.352,46	5.571,14	6.963,93
H	3.288,52	4.209,31	5.261,64	4.110,65	5.261,64	6.577,04	4.275,08	5.472,10	6.840,13	4.439,50	5.682,57	7.103,21
I	3.354,29	4.293,49	5.366,87	4.192,87	5.366,87	6.708,58	4.360,58	5.581,54	6.976,93	4.528,29	5.796,22	7.245,27
J	3.421,38	4.379,36	5.474,21	4.276,72	5.474,21	6.842,76	4.447,79	5.693,17	7.116,47	4.618,86	5.912,14	7.390,18

1,02

Escalonamento Vertical

I = 1,0 II = 1,25 III = 1,3 IV = 1,35

Escalonamento Horizontal